



## Câmara Municipal de Orlandia - SP

### Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	16
Ementa	Institui o Programa Municipal Bolsa Atleta no Município de Orlandia e dá outras providências.
Autor	Vitor Fávaro Tonetto (Vitim Fávaro) - PSD
Matéria	Projeto de Lei 4/2026

Documento protocolado por **Elara** em **10/03/2026 10:33:33**

  
**Elara de Felipe Antonio**  
Assessora de Gabinete



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

## PROJETO DE LEI Nº 004/2026

Institui o Programa Municipal Bolsa Atleta no Município de Orlandia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, aprova:

### CAPÍTULO I – DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído no Município de Orlandia o Programa Municipal Bolsa Atleta, destinado a incentivar e apoiar atletas que representem o Município em competições esportivas oficiais.

Art. 2º O Programa Bolsa Atleta tem como objetivos:

- I – incentivar a prática esportiva no Município;
- II – apoiar atletas em processo de formação e alto rendimento;
- III – promover inclusão social por meio do esporte;
- IV – estimular a formação esportiva de base;
- V – fortalecer a representação esportiva do Município em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;
- VI – fomentar a difusão das modalidades esportivas entre crianças, jovens, adultos e idosos.

### CAPÍTULO II – DAS CATEGORIAS

Art. 3º O Programa Bolsa Atleta poderá contemplar atletas das seguintes categorias:

- I – Atleta Estudantil;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

- II – Atleta de Base;
- III – Atleta Regional;
- IV – Atleta Estadual;
- V – Atleta Nacional;
- VI – Atleta de Alto Rendimento;
- VII – Atleta Master ou Terceira Idade.

§1º Considera-se Atleta Master ou Terceira Idade aquele com idade igual ou superior a 60 anos, participante de competições esportivas destinadas a essa faixa etária ou categorias master.

§2º As categorias e critérios específicos poderão ser detalhados em regulamento.

## CAPÍTULO III – DAS MODALIDADES ESPORTIVAS

Art. 4º Poderão ser contemplados pelo Programa Bolsa Atleta atletas de modalidades esportivas individuais e coletivas.

Paragrafo Único - Atletas de modalidades coletivas poderão receber o benefício desde que estejam vinculados a equipe ou entidade esportiva, representem oficialmente o Município e participem de competições reconhecidas.

## CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 5º A concessão da Bolsa Atleta observará critérios de mérito esportivo, considerando resultados obtidos em competições, participação em campeonatos oficiais, ranking esportivo quando houver, histórico esportivo e indicação técnica.

Art. 6º Para inscrição no programa, o atleta deverá apresentar documentação comprobatória de identidade, residência no município, vínculo com modalidade esportiva e participação em competições.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

## CAPÍTULO V – DO CADASTRO MUNICIPAL DE ATLETAS

Art. 7º Fica instituído o Cadastro Municipal de Atletas de Orlandia, destinado a registrar e acompanhar atletas das diversas modalidades esportivas do Município.

Paragrafo Único - O cadastro poderá ser utilizado para planejamento de políticas públicas esportivas, identificação de talentos esportivos e apoio à seleção de atletas para programas de incentivo ao esporte.

## CAPÍTULO VI – DA SELEÇÃO DOS ATLETAS

Art. 8º Os critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação para concessão da Bolsa Atleta poderão ser definidos em regulamento do Poder Executivo.

## CAPÍTULO VII – DA EXIGÊNCIA EDUCACIONAL

Art. 9º Para atletas menores de 18 anos poderá ser exigido matrícula em instituição de ensino, frequência escolar regular e manutenção de desempenho escolar mínimo, conforme definido em regulamento.

## CAPÍTULO VIII – DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 10 Os atletas beneficiados deverão representar o Município em competições, utilizar identificação do Município quando solicitado e participar de eventos esportivos municipais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Art. 11 Atletas beneficiados com idade igual ou superior a 18 anos poderão realizar atividades de incentivo esportivo no Município como contrapartida social, tais como clínicas esportivas, oficinas, treinamentos introdutórios ou palestras.

## CAPÍTULO IX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12 O atleta beneficiado poderá apresentar relatório periódico contendo participação em competições, resultados obtidos e atividades realizadas, conforme definido em regulamento.

## CAPÍTULO X – DA BOLSA TÉCNICO

Art. 13 O Poder Executivo poderá instituir a Bolsa Técnico destinada a treinadores responsáveis pela formação ou treinamento de atletas beneficiados.

## CAPÍTULO XI – DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 14 A concessão das bolsas observará disponibilidade orçamentária e dotações previstas na Lei Orçamentária Anual.

## CAPÍTULO XII – DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 15 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, podendo estabelecer:

I – valores das bolsas;

II – número de atletas beneficiados;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

III – sistema de pontuação esportiva;

IV – critérios específicos de seleção;

V – periodicidade das atividades de contrapartida social.

## CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia-Sp., 10 de Março de 2026

VITOR FAVARO TONETTO

VERADOR